



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1019/2019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros em todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Serra do Salitre-MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE-MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários dos serviços de água, no âmbito do Município de Serra do Salitre, o direito de aquisição gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo Único – O consumidor final de quaisquer taxações referentes a instalação dessas válvula.

Art. 2º - Sem prejuízo do direito do consumidor poder adquirir o equipamento, a concessionária, deverá, através de adoção de critérios próprios, instalar a válvula de retenção de ar aos seus consumidores.

Parágrafo Único – Caso o consumidor opte em adquirir o equipamento bloqueador de ar através da concessionária, a empresa deverá fornecer o equipamento e parcelá-lo em até 12 (doze) vezes sem juros, devendo as parcelas serem inclusas nas tarifas de conta de água.

Art. 3º - As instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão serem feitas exclusivamente pelas concessionárias ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 4º - Preferencialmente, as válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo IMETRO ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 5º O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 7º O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - ser instalado pela COPASA, no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Art. 8º A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feito pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 9º O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 50 (cinquenta) Unidades de Valor Fiscal de Serra do Salitre/MG ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 02 de Outubro de 2019.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO

Prefeito Municipal